dos Bombeiros Voluntários), bem como toda a dinâmica habitacional e comercial existente na sua envolvente.

Considerando a importância do interesse municipal que esta situação representa para o desenvolvimento sócio-económico e cultural do concelho de Oliveira do Bairro, toma-se necessário desencadear as devidas medidas técnico-jurídicas que garantam a possibilidade de alterar as regras urbanísticas para os três lotes em questão (aproximadamente 4300 m^2), o que se traduz na suspensão parcial do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro" pelo prazo de dois anos, na implementação de Medidas Preventivas e na alteração do referido plano de pormenor para a área sujeita a suspensão, permitindo desta forma prevenir uma ocupação indevida que possa ocorrer na ausência desse instrumento, até à formulação de novos parâmetros e critérios de ocupação que salvaguardem os interesses e necessidades do município, assim como evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes que possam limitar, comprometer ou tornar mais onerosa a área pretendida para construção da Casa da Cultura de Oliveira do Bairro.

Assim, nos termos e para efeitos do preconizado na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, serve o presente para publicar em anexo, os seguintes elementos referentes à Suspensão Parcial do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro":

1 — Deliberação da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro que suspende parcialmente o plano de pormenor e estabelece as respectivas medidas preventivas.

2 — Texto das medidas preventivas.

3 — Planta de delimitação da área a suspender parcialmente e a sujeitar à aplicação das medidas preventivas.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

ANEXO

1 — Deliberação da Reunião da Assembleia Municipal de 31 de Dezembro de 2010

"Aprovado por Maioria dos Membros presentes, com 3 Abstenções e 21 Votos a Favor o seguinte:

1.º — Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro;

2.º — Estabelecimento de Medidas Preventivas do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro."

2 — Texto das Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — A área de intervenção identificada no desenho anexo, fica sujeita a Medidas Preventivas.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área abrangida pelas medidas preventivas são proibidas todas as acções previstas no n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 20 de Fevereiro, exceptuando as necessárias à concretização do equipamento "Casa da Cultura de Oliveira do Bairro".

2 — As acções permitidas de acordo com o número anterior ficam sujeitas a prévio parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sem prejuízo dos demais pareceres, legalmente exigidos.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

1 — As presentes medidas vigoram pelo prazo de dois anos, ou caducam com e entrada em vigor da alteração do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro"

3 — Planta de delimitação da área a suspender parcialmente e a sujeitar à aplicação das medidas preventivas:

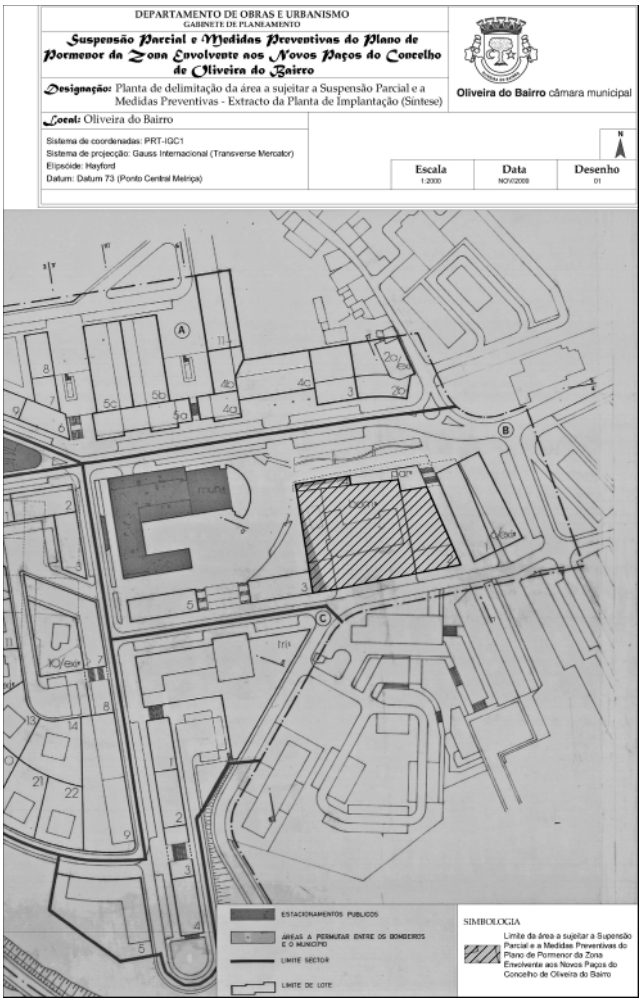

202814867

Aviso n.º 1661/2010

Alteração do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços de Concelho de Oliveira do Bairro"

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público para os devidos efeitos que, o Aviso n.º 21919/2009, de 04 de Dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235, referente ao inicio do processo de alteração do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro", deliberado na Reunião de Câmara 11 de Novembro de 2009, surge na sequência do processo de suspensão parcial do mesmo plano de pormenor, pelo que a área de intervenção da referida alteração incide sobre a mesma área sujeita a suspensão parcial e a estabelecimento de medidas preventivas, identificada no aviso referente a esse assunto.

Mais se informa que a alteração do referido plano de pormenor, decorre da evolução e alteração das condições sociais e culturais que estiveram subjacentes à elaboração do plano de pormenor, face à necessidade de construir a Casa da Cultura de Oliveira do Bairro no local do Antigo Quartel dos Bombeiros de Oliveira do Bairro e de parcelas confinantes. Esta situação, bem como a não necessidade de realização da avaliação ambiental estratégica, encontram-se justificadas nos Termos de Referência aprovados nas Reuniões de Câmara de 11 de Novembro de 2009 e de 14 de Janeiro de 2010.

O prazo de elaboração da referida alteração é de 6 meses.

Nestes termos decorrerá um período adicional de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da alteração do mencionado plano.

Neste sentido, todos os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito em impresso próprio (disponível em www.cm-olb.pt, ou no Departamento de Obras e Urbanismo — Gabinete de Planeamento), ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, ou ainda

via e-mail para o endereço electrónico planeamento@cm-ob.pt, dentro do prazo estipulado.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os elementos que constituem o processo de alteração ao plano de pormenor, das 09h às 12h 30 m e das 14h às 17h 30 m, no Departamento de Obras e Urbanismo — Gabinete de Planeamento.

Em anexo publica-se as deliberações das Reuniões de Câmara de 26 de Novembro de 2009 e de 14 de Janeiro de 2010.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

ANEXO

Deliberação da Reunião de Câmara de 26 de Novembro de 2009

"A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção dos Vereadores Jorge Mendonça e Lília Águas, aprovar a Informação n.º 31/09 do Gabinete de Planeamento, nos exactos termos exarados", que tem como base os seguintes pressupostos:

1 — Termos de referencia, onde se encontra descrito a Área de Intervenção, Enquadramento Legal, Conteúdo Material e Documental, Fazes e Prazos de Elaboração, Constituição da Equipe Técnica, Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial, Situação Existente, Oportunidade da Alteração do Plano e Objectivos Estratégicos/Base Programática (Anexo I);

2 — Prazo de elaboração da alteração é de 6 meses;

3 — Participação Preventiva, por um período de 15 dias, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração do plano de pormenor.

Deliberação da Reunião de Câmara de 14 de Janeiro de 2010

" A Câmara Municipal deliberou por maioria, com abstenção dos Vereadores Jorge Mendonça e Lília Ana Águas, aprovar o Relatório de Justificação para a Não Realização de Avaliação Ambiental Estratégica, relativo à alteração do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro"

202815199

Regulamento n.º 53/2010

Projecto de alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro

O presente projecto de alteração ao actual Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro visa conformá-lo com a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), e com o artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada primeiro pelo artigo 53.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2009), e posteriormente com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, que determina que as taxas actualmente existentes das autarquias locais são revogadas no dia 30 de Abril de 2010, excepto se até àquela data os regulamentos vigentes foram alterados de acordo e em conformidade com o regime jurídico previsto na referida Lei n.º 53-E/2006 e naturalmente em conformidade com a referida Lei n.º 2/2007.

Assim, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o projecto inicial foi publicado em... de... de 2010 na 2.ª série do *Diário da República* n.º ..., tendo aí sido posto em apreciação pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de apreciação pública supramencionado, pronunciaram-se as seguintes entidades interessadas:… (ou: não se pronunciou qualquer entidade), tendo as sugestões apresentadas sido acolhidas (ou: sido rejeitadas) e tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia .../.../2010, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal subscrita na sua reunião ordinária de 14 de Janeiro de 2010, aprovou o seguinte Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestações de Serviços, incluindo os de natureza liberal e outros, do Concelho de Oliveira do Bairro.

CAPÍTULO I

Período de funcionamento

Artigo 1.º

Lei habilitante e objecto

1 — Lei habilitante: o presente Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços, incluindo os de natureza liberal e outros, do Concelho de Oliveira do Bairro é elaborado e aprovado ao abrigo conjugado do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo. 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (lei das autarquias locais), com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea *b*) do artigo17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações que lhe foi dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, nas Portarias n.os 153/96 e 154/96, de 15 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril.

2 — Objecto: O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços incluindo os de natureza liberal e outros situados no Município de Oliveira do Bairro, rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Classificação dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os de natureza liberal e outros, classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

1 — Designam-se por estabelecimentos do tipo I: consideram-se estabelecimentos de tipo I todos os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os de natureza liberal e outros, não previstos nos números seguintes do presente artigo.

2 — Designam-se por estabelecimentos do tipo II:

a) Estabelecimentos de bebidas e ou restauração;
b) Cinemas, teatros e outras casas de espectáculos;
c) Clubes de vídeo;
d) Ginásios;
e) Quiosques;
f) Salões de jogos.
g) Outros estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Designam-se por estabelecimentos do tipo III:

a) Boîtes;
b) *Night-clubs;*
c) *Cabarets;*
d) *Dancings;*
e) Discotecas;
f) Outros estabelecimentos afins ou do mesmo tipo aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Regime geral de abertura e funcionamento

Sem prejuízo de regime especial estabelecido para actividades não expressamente especificadas, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento têm um horário de funcionamento estabelecido de acordo com os limites fixados nas alíneas seguintes:

a) Os estabelecimentos do tipo I podem funcionar entre as 6 e as 22 horas, todos os dias da semana

b) Os estabelecimentos do tipo II podem funcionar:

Entre as 6 e as 24 horas, de domingo a quinta-feira; e
Entre as 6 e as 2 horas, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

c) Os estabelecimentos do tipo III podem funcionar entre as 15 e as 4 horas, todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

a) Os estabelecimentos dos tipos I e tipo II, situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos ou em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;